



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 149/2022/PE

**Razão Social:** HOSPITAL GETULIO VARGAS

**Nome Fantasia:** Hospital Getúlio Vargas

**CNPJ:** 10.572.048/0005-51

**Registro Empresa (CRM)-PE:** 1930

**Endereço:** AVENIDA GENERAL SAN MARTIN, S/N

**Bairro:** CORDEIRO

**Cidade:** Recife - PE

**Cep:** 50630-060

**Telefone(s):** (81) 3229-5600

**E-mail:** hgvsec@saude.pe.gov.br

**Diretor Técnico:** LUCIANA LUCENA RABONI - CRM-PE: 16607

**Origem:** OUTRO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 18/04/2022 - 08:45 a 12:05

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Luciana Lucena Raboni; Thaís Cavalcanti de Almeida

**Cargo(s):** Diretora Técnica; Diretora Geral

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Relatório complementar ao do sistema CFM 120/2022.

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

01/01/22 até o dia 31/03/22 e Decreto 52.504 de 28/03/2022.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus ( COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

- Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM n° 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE 5180/2022.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público, estadual e que realiza atendimentos de urgência/emergência e eletivos. Também realiza atendimento a pacientes com diagnóstico ou suspeita para Covid (casos cirúrgicos e casos clínicos em caráter de exceção).

Possui 447 leitos, UTI com 39 leitos e 2 centros cirúrgicos (o maior com 10 salas cirúrgicas e o menor com 03 salas cirúrgicas).

Atendimentos eletivos:

- Cirurgia Geral;

- Clínica Médica;

- Traumatologia e Ortopedia;

- Urologia;

- Cirurgia Vascular;

- Neurologia;

- Neurocirurgia;

- Geriatria;

- Endocrinologia;

- Dermatologia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- Acupuntura;
- Bucomaxilofacial (odontologia).

Atendimentos de urgência/emergência:

- Clínica Médica;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia Vascular;
- Traumatologia e Ortopedia;
- Bucomaxilofacial (odontologia).

Conforme solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux, o objetivo da vistoria foi avaliação das enfermarias de:

- Traumatologia e Ortopedia;
- Traumato Ortopedia Pediátrica;
- Neurologia;
- Urologia;
- Clínica Médica;
- Vascular.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

2.2. Gestão : Pública

## **3. ENSINO MÉDICO**

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Sim

3.2. Estágio Curricular: Sim

3.3. Estágio Extracurricular: Sim

3.4. Convênio: Sim

3.5. Preceptor: Sim

3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: Sim

3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: Não

## **4. CARACTERIZAÇÃO**

4.1. Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital

4.2. Complexidade: Média e Alta complexidade

## **5. PORTE DO HOSPITAL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

5.1. : Porte III

## 6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 23/03/2022

## 7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 7.1. Sinalização de acessos: Sim
- 7.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 7.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 7.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 7.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 7.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

## 8. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO \*\* (1)

- 8.1. Leitos de isolamento: Não

### MOBÍLIA

- 8.2. Leito hospitalar com grades: Sim
- 8.3. Mesa de refeição: Não
- 8.4. Poltrona para acompanhante: Não
- 8.5. No quarto de isolamento fica internado apenas um paciente: **Não**
- 8.6. Chamada de enfermagem: **Não**
- 8.7. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: **Não**
- 8.8. Sanitário contíguo com chuveiro adaptado para PNE: **Não**
- 8.9. Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: **Não**

## 9. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO \*\* (2)

### ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 9.1. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 9.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
- 9.3. Enfermaria para criança: Sim
- 9.4. Quantidade: 17 (São 17 leitos de enfermaria de ortopedia pediátrica.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.5. Grades de proteção do leito: Sim  
9.6. Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**  
9.7. Rota de fuga e equipe treinada: Não  
9.8. Suporte para fluido endovenoso: Sim  
9.9. Biombos / Cortinas: Sim  
9.10. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Não (Em quantidade insuficiente.)  
9.11. Leito ocupado sem roupas de cama: Sim  
9.12. Acomodação para acompanhantes: Não  
9.13. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não  
9.14. Chamada de enfermagem: Não  
9.15. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim  
9.16. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

## 10. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
14960	THAÍS CAVALCANTI DE ALMEIDA - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 3967), GASTROENTEROLOGIA (Registro: 3968)	Regular	
16607	LUCIANA LUCENA RABONI	Regular	
13344	ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE	Regular	
5105	EVANDRO FALCAO DO NASCIMENTO - UROLOGIA (Registro: 5882)	Regular	
13081	CAROLINE ARAUJO MAGNATA DA FONTE - REUMATOLOGIA (Registro: 7573)	Regular	
10594	LUIZA ADELAIDE DE SOUZA PESSOA - NEUROCIRURGIA (Registro: 709)	Regular	

## 11. CONSTATAÇÕES

11.1. Não conta com equipe de médicos plantonistas responsáveis pelas intercorrências dos pacientes internados e nos casos necessários utiliza os médicos plantonistas da urgência/emergência.

11.2. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...

11.3. Informa que há alguns médicos que ficam de sobreaviso para intercorrências (mais comum nas especialidades cirúrgicas). Atenção a Resolução do CFM 1834/2008 As disponibilidades de médicos em sobreaviso devem obedecer normas de controle que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

garantam a boa prática médica e o direito do Corpo Clínico sobre sua participação ou não nessa atividade. A disponibilidade médica em sobreaviso deve ser remunerada.

11.4. Observa-se nas diversas enfermarias vistoriadas, uma variedade grande de lençóis (próprios pacientes) e alguns pacientes no leito sem lençol (fotos em anexo). Informa a gestão que há insuficiência na quantidade de lençol.

11.5. Identificado pia sem dispensador de sabão líquido, sem sabão líquido, sem dispensador de papel toalha e sem papel toalha. Fotos em anexo.

11.6. Importante atenção que muitos pacientes levam ventilador. As enfermarias não são climatizadas e o calor impera (ambiente muito quente).

11.7. Importante atenção a RDC 50, normas da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) além das Resoluções do CFM 2056/2013, 2153/2016, Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 e NR 17.

11.8. Importante enfatizar que foi identificado degrau no acesso as saídas de emergência assim como as portas corta fogo abertas (não fecham). Fotos em anexo.

Relatado que há algumas áreas do prédio que estão "afundando" levando a diferença de nível entre alguns setores.

Como exemplo, podemos citar a entrada da enfermaria da neurologia e o acesso as escadas de emergência.

Sugiro que seja solicitado avaliação da situação por órgão competente (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, CREA, Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho - Setor de Segurança e Saúde do Trabalho) assim como solicitar por ofício os planos de contingência para situações de urgência/emergência do estabelecimento de saúde assim como os três últimos treinamentos da equipe de funcionários.

11.9. Especial atenção a NR 23 e a NR 26.

Comunicar de imediato aos órgãos competentes (ênfasis o Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho - Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador e o Corpo de Bombeiros).

## **12. RECOMENDAÇÕES**

### **12.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

12.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

12.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

## **12.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

12.2.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e ABNT 7256

12.2.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e NR 17

12.2.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

## **12.3. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - \*\* (2)**

12.3.1. Enxoval de cama para paciente internado:

## **13. IRREGULARIDADES**

### **13.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

13.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 1980/11 (cadastro/registo), Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM N° 2056/2013

### **13.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

13.2.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

### **13.3. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO - \*\* (1)**

13.3.1. No quarto de isolamento fica internado apenas um paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

13.3.2. Chamada de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

13.3.3. Sanitário contíguo com chuveiro adaptado para PNE: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

13.3.4. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

13.3.5. Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

#### **13.4. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - \*\* (2)**

13.4.1. Mecanismo de proteção nas janelas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2013

#### **13.5. Constatações**

13.5.1. Não conta com equipe médica responsável pelas intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 12/2014.

13.5.2. Pia sem dispensador de sabão líquido, sem sabão líquido, sem dispensador de papel toalha e sem papel toalha: Item não conforme a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

13.5.3. Temperatura elevada nas enfermarias e posto de enfermagem: Item não conforme a RDC 50, Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016, Portaria SEPRT 1066 e NR 17.

13.5.4. Porta corta fogo aberta e com acesso prejudicado: Item não conforme a NR 23 e NR 26.

#### **14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM (Traumatologia/Ortopedia; Neurologia; Urologia e Clínica Médica)
- Produção e características da demanda da Traumatologia/Ortopedia, Neurologia, Urologia e Clínica Médica.
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Fluxo de atendimento aos pacientes Covid;
- Protocolo de dor da Traumatologia/Ortopedia;
- Escala Médica de sobreaviso.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Estrutura física precária.

Analisar o relatório em tela em conjunto com os relatórios 120/2022 e 150/2022 do sistema CFM.

Recife - PE, 23 de abril de 2022.

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**  
**CRM - PE: 10589**  
**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**15. ANEXOS**



**15.1. Enfermaria Clinica Medica B**



**15.2. Enf CI Med B 302**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



15.3. Enf CI Med B 302



15.4. Enf CI Med B Corredor





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.5. Enf CI Med B Carrinho Parada



15.6. Posto Enfermagem CI Med B



15.7. Posto Enf CI Med B



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



15.8. Posto Enf CI Med B Ventilador



15.9. Posto Enf CI Med B Pia





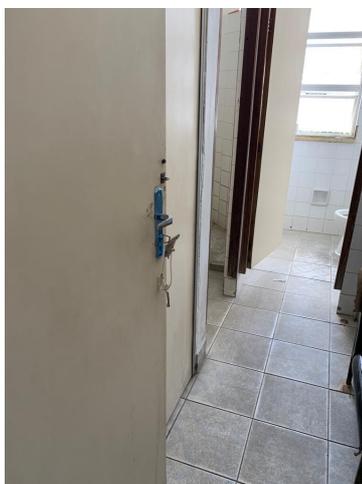
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.10. Posto Enf CI Med B Disp Papel Quebrado



15.11. Banheiro dos Funcionários



15.12. Enf CI Med B Banh Func



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



15.13. Enf CI Med B Banh Func

Imagem indisponível. (Enf-CI-Med-B-Banh-Func-4.jpg - Enf CI Med B Banh Func)

15.14. Enf CI Med B Banh Func



15.15. Enf CI Med Banh Func



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



15.16. Enf CI Med Banh Func



15.17. Banheiro Funcionarios





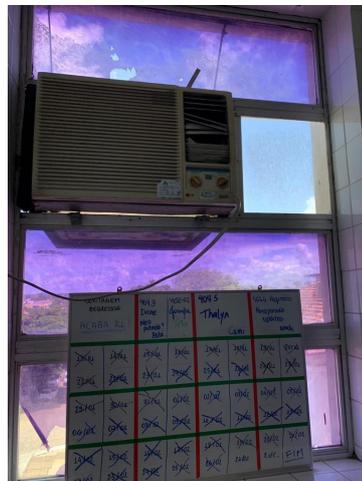
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.18. Sala Residentes CI Medica Enf B



15.19. Sala Resid CI Med



15.20. Sala Resid CI Med



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



15.21. Sala Resid CI Med



15.22. Sala Resid CI Med





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.23. Sala Resid CI Med



15.24. Sala Resid CI Med



15.25. Sala Resid CI Med



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



15.26. Enfermaria Traumatologia Ortopedia Pediátrica



15.27. Porta Corta Fogo aberta com ferrugem degrau





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.28. Porta Corta Fogo Degraus



15.29. Enfermaria Traumato Ortopedia Pediatrica



15.30. Posto Enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



15.31. Carrinho Parada



15.32. Posto Enfermagem Pia sem disp sabao





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.33. Posto Enfermagem



15.34. Posto Enfermagem



15.35. Posto Enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



15.36. Posto Enfermagem



15.37. Area Recreacao





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.38. Enf Ped 314



15.39. Enf Ped 314



15.40. Enf Ped 314



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

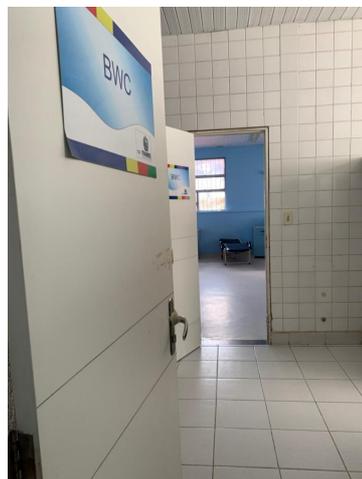
---



15.41. Enf Ped 314 Split e Mofo



15.42. Enf Ped 314 Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.43. Enf 314 Banheiro



15.44. Enf 314 Banheiro



15.45. Enf 314 Pia sem sabao liquido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



15.46. Enf 314 Banheiro



15.47. Enf 314 Banheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.48. Enf 314 Banheiro



15.49. Enf 314 Banheiro



15.50. Enf 314



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



15.51. Setor Psicologia



15.52. Enfermaria Urologia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.53. Enf 402 Dispensador obsoleto



15.54. Enf 402



15.55. Enf 402



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



15.56. Enf 402



15.57. Enf 402





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.58. Enf 402



15.59. Enf Urologia Corredor



15.60. Enf Urologia Piso Irregular



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



15.61. Enf Urologia Carrinho Parada



15.62. Enf Uro Posto Enfermagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.63. Posto Enf Pia sem sabao



15.64. Enf Uro Posto Enf



15.65. Enf Uro 410



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



15.66. Porta Enf 410 Uro Quebrada



15.67. Maca sem suporte soro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.68. Sala Residentes Urologia



15.69. Sala Resid Uro



15.70. Sala Resid Uro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



15.71. Sala Resid Uro



15.72. Sala resid Uro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.73. Sala Resid Uro



15.74. Sala Resid Uro